



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 11/2020

PROCESSO SEI Nº 23243.004400/2020-99

DOCUMENTO SEI Nº 0943002

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CACOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 8.745/93 e suas alterações, Lei nº 12.772/12, Decreto nº 7.312/10, RETIFICA o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de **PROFESSOR SUBSTITUTO** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do *CAMPUS* JARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, de acordo com as definições deste Edital.

**ONDE SE LÊ:**

### 16. DA CONTRATAÇÃO

16.5 O Candidato contratado nos termos deste edital não poderá:

16.5.1 Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

16.5.2 Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

16.5.3 Ser novamente contratado, com fundamento na Lei 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**LEIA-SE:**

### 16. DA CONTRATAÇÃO

16.5 O Candidato contratado nos termos deste edital não poderá:

16.5.1 Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

16.5.2 Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

16.5.3 Ser novamente contratado, com fundamento na Lei 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Parágrafo Único:** Os efeitos do item 16.5.3 não terão validade caso, no ato da contratação do candidato, a Medida Provisória nº 922, de 28/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, esteja em vigência ou convertida em lei pelo Congresso Nacional.

**ONDE SE LÊ:**

### 17. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

17.7 Não poderão ser recontratados os candidatos que já tiverem sido contratados nos termos da Lei 8.745/93, excetuados aqueles cujos contratos tenham sido extintos a mais de vinte e quatro meses.

**LEIA-SE:**

### 17. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

17.7 Não poderão ser recontratados os candidatos que já tiverem sido contratados nos termos da Lei 8.745/93, excetuados aqueles cujos contratos tenham sido extintos a mais de vinte e quatro meses.

**Parágrafo Único:** Os efeitos do item 17.7 não terão validade caso, no ato da contratação do candidato, a Medida Provisória nº 922, de 28/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, esteja em vigência ou convertida em lei pelo Congresso Nacional.



Documento assinado eletronicamente por **Davy Slemán de Negreiros, Diretor(a) Geral**, em 19/06/2020, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0943002** e o código CRC **A2405FA2**.



---

Referência: Processo nº 23243.004400/2020-99

SEI nº 0943002